



## EDITAL 01/2023 – CCP direção/FADIR/UFGD, de 20 de março de 2023

Com fundamento no art. 5º, inc. I, da Resolução COUNI nº 398, de 24 de fevereiro de 2023, o Presidente da Comissão de Consulta Prévia (CCP), instaurada pela Resolução nº 2, de 15 de março de 2023, do Conselho Diretor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), **torna pública** a realização da Consulta Prévia para escolha do Diretor e Vice-Diretor, quadriênio 2023-2027, da FADIR/UFGD, mediante as condições definidas na Resolução COUNI nº 398, de 24 de fevereiro de 2023, e complementarmente neste edital.

### Capítulo I

#### Dos Candidatos

Art. 1º. São elegíveis para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica (UA) da FADIR, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e da Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996), neste caso, independentemente do nível ou da classe ocupada.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste edital, da Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023 e demais normas complementares.

### Capítulo II

#### Dos Votantes

Art. 2º São votantes:

- I - Docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício;
- II - Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício;
- III - Discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*) ofertados pela UFGD na Unidade Acadêmica, excetuando-se os discentes aptos a colar grau, e os pós-graduandos *lato* e *stricto sensu* que já realizaram a defesa de seus respectivos trabalhos (trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalentes).

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo diploma legal, e art. 47 do anexo do Decreto nº 94.664, de 1987 (PUCRCE), entre outras:

- I - Férias;



II - Afastamento para estudos no ou fora do país;

III - Licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação;

IV - Desempenho de mandato eletivo;

V - Exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 3º Os votantes com mais de um vínculo com a Unidade Acadêmica, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

I - Docente/técnico: vota na categoria de docente;

II - Docente/discente: vota na categoria de docente;

III - Técnico/discente: vota na categoria de técnico;

IV - Discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

Parágrafo único. Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

Art. 4º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes tendo como referência a data de 1º/03/2023

### Capítulo III

#### Das inscrições

Art. 5º. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

Art. 6º. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na FADIR/UFGD, entre os dias 21/3/2023 a 28/3/2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail [ccpdirecao.fadir@ufgd.edu.br](mailto:ccpdirecao.fadir@ufgd.edu.br), observado o horário de Mato Grosso do Sul (MS).

Art. 7º. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no ato da inscrição, deverão enviar em arquivos separados:

I - Arquivo I (formato pdf.): currículo lattes;

II - Arquivo II (formato pdf.): documento com assinatura de ambos (podendo ser digital), contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

III - Arquivo III (formato pdf.): termo de compromisso com assinatura de ambos (podendo ser digital), conforme Anexo VI deste Regulamento;

IV - Arquivo IV (formato jpeg.): foto em boa resolução para divulgação na Internet;



V - Arquivo V (formato pdf.): requerimento de inscrição, com o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, assinatura de ambos (podendo ser digital), bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação (Anexo II)

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 8º. No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de recebimento de todos os documentos relacionados no art. 7º deste edital.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará os candidatos em sua campanha e no ambiente virtual de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes no ambiente virtual de votação será observada, obrigatoriamente, a ordem alfabética.

Art. 9º. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no sítio eletrônico da UFGD informações sobre:

- I - Normas do Processo Eleitoral;
- II - Calendário Eleitoral;
- III - Currículo dos candidatos; e
- IV - Programa de Trabalho dos candidatos

## **Capítulo IV**

### **Da campanha e propaganda**

Art. 10. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 11. As campanhas poderão ter financiamento por contribuições, exclusivamente, da comunidade da Unidade Acadêmica, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

§ 1º. Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.

§ 2º. As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.



§ 3º. As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário-mínimo para discente.

§ 4º. No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que geram renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos da campanha do candidato.

§ 5º. Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 17 de abril de 2023, em horário definido pela CCP, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no ambiente virtual de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º. O candidato que não tiver recebido nenhuma doação e realizado nenhum gasto para sua campanha, poderá substituir a entrega do livro de registro de doações e do demonstrativo de prestação de contas, por uma declaração informando a inexistência de doações e de gastos em sua campanha.

§ 8º. Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.

§ 9º. Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

§ 10. Fica autorizada a realização de campanha por meio do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato.

§ 11. Após a homologação das chapas, a Direção da Unidade Acadêmica fará o encaminhamento do Plano de Trabalho dos candidatos a todos os membros da comunidade acadêmica da Unidade, por meio do e-mail institucional.

Art. 12. Os candidatos deverão seguir as orientações que regulamentam a Campanha Eleitoral, disponibilizadas no Anexo III.

## **Capítulo V**

### **Do Debate**

Art. 13. Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral, de 1º/4/23 a 17/4/2023.



Art. 14. Os candidatos deverão seguir as orientações que regulamentam o debate, disponibilizadas no Anexo IV sobre as seguintes temáticas:

I - Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;

II - Gestão Administrativa e Financeira; e

III - Gestão Acadêmico-Científica.

## Capítulo VI

### Da votação

Art. 15. A votação ocorrerá no período das 09h às 20h, horário do estado do Mato Grosso do Sul (MS) ininterruptamente, do dia 18 de abril de 2023, no endereço eletrônico: <https://votacao.ufgd.edu.br/>

Art. 16. No dia da votação, caso o login do votante apresente problema, enviar e-mail para: [ccpdirecao.fadir@ufgd.edu.br](mailto:ccpdirecao.fadir@ufgd.edu.br) com as seguintes informações necessárias para o atendimento

I - Nome;

II - Telefone de contato;

III - Categoria (discente/docente/técnico);

IV - Login;

V - Faculdade.

VI - Breve descrição do erro

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 25 da Resolução COUNI nº 398, de 2023, não serão permitidas alterações de senhas no período de 12/4/2023 a 18/4/2023.

Art. 17. O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: OAB, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 18. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

Art. 19. Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

## Capítulo VII

### Dos recursos

Art. 20. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, sistema de votação on-line ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este edital, Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023 e demais Atos Complementares.



§ 1º. Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos o prazo de 1 (um) dia útil, a partir dos prazos fixados por este edital, Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023 e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelos membros da chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP (Anexo V) por meio do e-mail [ccpdirecao.fadir@ufgd.edu.br](mailto:ccpdirecao.fadir@ufgd.edu.br)

§ 3º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a divulgação oficial dos resultados, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento do recurso, de acordo com o que dispõe os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 21. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.

## **Capítulo VIII**

### **Da contabilização**

Art. 22 Terminada a votação, a contabilização dos votos será procedida pela CCP.

§ 1º O local da contabilização será restrito aos integrantes da CCP e aos candidatos ou o representante por ele indicado.

§ 2º Iniciada a contabilização geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 3º As dúvidas que surgirem durante a contabilização serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 23. A CCP publicará o relatório geral da contabilização dos votos na página da Unidade Acadêmica no Portal da UFGD (<https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fadir/normas-processo-eleitoral>).

Art. 24. O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula:



$T_v = 100 \cdot \frac{\left[ \frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que</p> <p><math>T_v</math> : é o total percentual de votos do candidato;</p> <p><math>V_d</math> , <math>V_t</math> , <math>V_e</math> : são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p><math>T_d</math> , <math>T_t</math> , <math>T_e</math> : são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
--	--

§ 1º. Considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que acessaram o ambiente virtual de votação e votaram em uma candidatura, branco ou nulo.

§ 2º. Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, a aproximação universal com duas casas decimais.

Art. 25. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

Art. 26. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 27. Concluído o processo de contabilização dos votos e vencidos os prazos de recursos, a CCP terá 1 (um) dia útil para encaminhar ao Conselho Diretor o Relatório Circunstanciado das Atividades com os resultados finais da consulta para diretor e vice-diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 03 (três) dias úteis para apreciação e homologação dos resultados, bem como a elaboração da lista tríplice, de acordo com o resultado da consulta prévia à comunidade acadêmica, para o devido encaminhamento à Reitoria da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Arquivo Institucional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo IX

### Das penalidades

Art. 28. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Art. 29. É vedada a utilização de páginas e redes sociais apócrifas para divulgação e benefício das chapas concorrentes.





§ 1º. A exposição de alunos, técnicos administrativos e professores em páginas e redes sociais apócrifas será encaminhada para as investigações judiciais cabíveis.


§ 2º. Após investigação judicial, em sendo comprovado o vínculo de algum membro da chapa com a publicação apócrifa a candidatura será cassada.

## Capítulo X

### Das disposições finais

Art. 30. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 31. Este edital entra em vigor na data publicação.

Documento assinado digitalmente  
 ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI  
Data: 20/03/2023 18:15:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alisson Henrique do Prado Farinelli**

Presidente

CCP/FADIR/UFGD